



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### OFÍCIO/SJMRI Nº 0111/2021

Em 22 de abril de 2021

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALUÍSIO BRAZ
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

#### Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 8.969, de 11 de maio de 2017, e a Lei nº 9.459, de 4 de fevereiro de 2019, modificando a composição e dispondo sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara.

As modificações ora propostas decorrem de solicitação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, tendo por objetivos:

- (i) restabelecer a paridade entre representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), bem como no Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara;
- (ii) instituir a função de Segundo Secretário, junto à Diretoria Executiva do Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara;
- (iii) readequar, face à nova estrutura do Poder Executivo Municipal estabelecida pela Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021, as cadeiras de tais conselhos pertencentes à Prefeitura do Município de Araraquara.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI №

Altera a Lei nº 8.969, de 11 de maio de 2017, e a Lei nº 9.459, de 4 de fevereiro de 2019, modificando a composição e dispondo sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara.

Art. 1º	A Lei nº 8.969, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes
alterações:	
	"Art. 3º
	I
	a) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, sendo:
	1. o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
	2. 1 (um) representante lotado na Coordenadoria Executiva de Gestão Ambiental;
	3. 1 (um) representante lotado na Coordenadoria Executiva de Áreas Verdes e de Combate à Poluição;
	b) 1 (um) representante do DAAE;
	c) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular;
	II –
	b) 6 (seis) representantes de instituições de ensino superior em funcionamento no município de Araraquara;
	e) 1 (um) representante da Associação dos Contabilistas de Araraquara;
	h) 2 (dois) representantes do Orçamento Participativo, sendo um escolhido na Plenária da Cidade e outro escolhido a partir dos membros do Conselho do Orçamento Participativo; e
	i) 1 (um) representante da Cooperativa Acácia de Catadores, Coleta, Triagem e Beneficiamento de Materiais Recicláveis de Araraquara."(NR)
Art. 29 seguintes alterações:	<sup>2</sup> A Lei nº 9.459, de 4 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com as
_	"Art. 3º



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

	d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular;
	f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
	g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
	h) 2 (dois) representantes da Coordenadoria Executiva de Participação Popular, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular;
	II –
	g) 2 (dois) representantes dos estudantes de Araraquara, eleitos em assembleia pública para este fim;
	Art. 7º O Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara será coordenado por uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos pelos seus pares dentre os seus membros, na primeira reunião ordinária do Conselho após a entrada em vigor da presente lei."(NR)
Art. 3º	Ficam revogadas:
l – as a	líneas "f" e "k" do inciso II do "caput" do art. 3º da Lei nº 8.969, de 2017;
II – as a	alíneas "b", "c", "d" e "h" do inciso II do "caput" do art. 3º da Lei nº 9.459,
Art. 4º	Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO I	MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 22 de abril de 2021.

**EDINHO SILVA** 

de 2017.

Prefeito Municipal